CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.568/0001-77, com sede administrativa na Quadra 06 - Conjunto A - Bloco E - Sala 524, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF - CEP 70322-915, neste ato representado por **Roberto da Silva Cardoso**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 048.388.825-72 e RG nº MG 26.6910, telefone (61) 9 9811-1699 e endereço eletrônico lykodama@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 045/2017,** vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto à Receita Federal, a análise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GIILRAT e outros, a pedido da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Contabilidade do Município de Córrego Fundo/MG***, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0495/2017, Pregão Presencial nº 045/2017.**

II. Da especificação detalhada do item/objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit
01	***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos para revisão de grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT), visando o enquadramento na atividade preponderante junto a Receita Federal, a analise do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a apuração e a compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota GIILRAT e outros, a pedido da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Contabilidade do Município de Córrego Fundo/MG.*** ***FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:*** *1.1 - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no presente processo.* ***1.2 - Será parte dos serviços:*** *1.2.1 - Serviços administrativos de enquadramento da alíquota **GIILRAT** preponderância da atividade e serviços operacionais de levantamento, organização, processamento e avaliação das obrigações previdenciárias com RGPS apuradas nas folhas de pagamento do pessoal, cumprindo determinação da Receita Federal do Brasil, nos termos da lei legislação vigente, (Lei 8212/1991).* *1.2.2 - Oferecer os serviços de recuperação de crédito tributário referente à contribuição previdenciária denominada **GIILRAT** – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa dos Riscos Ambientais no Trabalho recolhida na alíquota de 2%.* *1.2.3 - Cumprimento da determinação expressa na legislação exarada pela Receita Federal do Brasil, nos termos da **IN/RFB 1080/2010, artigo 72, § 1º, incisos I e II, alínea "C" e Lei Federal 8212/1991, artigo 22, incisos I e II**, que determina o enquadramento da alíquota GIILRAT pela atividade econômica preponderante.* *1.2.4 – Orientação e treinamento dos profissionais do setor de Recursos Humanos visando a correta aplicação dos índices e procedimentos quanto ao objeto após a compensação.* ***1.3 – Estratégia de atuação:*** *1.3.1 - O trabalho produzirá os elementos probatórios necessários para alterar o enquadramento formal do Município referente ao GIILRAT de 2% (dois por cento) para o enquadramento real, de acordo com sua atividade preponderante que se amolda a alíquota de 1% (um por cento).* *1.3.2 - Após dossiê probatório, a CONTRATADA, por meio de documento pela mesma elaborado e chancelado pela Prefeitura Municipal, irá informar junto à Receita Federal a alíquota correta a ser aplicada no recolhimento mensal ao **INSS**, procedendo, em seguida, à retificação da **GFIP** e gerando, a partir deste expediente, os créditos decorrentes do pagamento a maior.* *1.3.3 - Consistem na revisão dos recolhimentos efetuados ao RGPS nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes da folha de pagamento de pessoal, através dos serviços operacionais de levantamento, organização, processamento e avaliação das obrigações previdenciárias com RGPS apuradas nas folhas de pagamento do pessoal vinculado ao RGPS (a exemplo dos estatutários, temporários, prestadores de serviços autônomos e os exclusivamente comissionados), inclusive revisão de recolhimentos efetuados ao RGPS de contribuições sobre as verbas salariais de natureza indenizatória e verbas salariais não incorporáveis aos vencimentos dos servidores.* ***1.4 – Compensação Administrativa:*** *1.4.1 - Será efetuada a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista respaldado pela **IN RFB 1300/12 e Lei 8212/91, artigo 89**, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS.* *1.4.2 - A compensação administrativa está respaldada pelo **Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150**, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.* ***1.5 – Redução Mensal Futura:*** *1.5.1 - Além da utilização do crédito, os pagamentos vincendos ao **GIILRAT** serão reduzidos mediante a produção de provas documentais com o respectivo relatório mensal, demonstrando o enquadramento real da atividade preponderante na alíquota de 1% (um por cento).* *1.5.2 - A CONTRATADA promoverá os atos necessários junto à RFB no processo administrativo respectivo para a compensação e redução mensal futura.* ***1.6 – Fornecimento de Informações e Elementos de Prova:*** *1.6.1 - A CONTRATADA não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará suporte documental à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a ação judicial competente a fim de obter a repetição do indébito ou a compensação de valores apurados pela CONTRATADA.* *1.6.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado e a apuração do quantum debeatur em liquidação de sentença.*	Serviço	01	R$57.000,00
Valor Total				R$57.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/11/2017** e termo final em **01/11/2018** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 045/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.**

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, de forma presencial e remota à medida que o objeto exigir a presença para levantamento de dados ***in loco***.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, no qual encontra-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com transporte, alimentação, hospedagem, pedágio e demais despesas referentes à estada do técnico na sede do município para a realização dos trabalhos e dos procedimentos relativos ao objeto.

II. O pagamento do valor total de **R$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** será pago parceladamente em **03 (três)** parcelas iguais e sucessivas iniciando-se a primeira no décimo quinto dia do mês subsequente ao da primeira compensação, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) ou por outro meio que a substitua. As demais parcelas serão pagas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

III. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 106 - 041220416 2.202 – 339039; Ficha 114 – 0412304022.300 – 339035 e Ficha 116 – 0412304022.300 – 339039.

II. Parte da execução se dará efetivamente durante o exercício subsequente, por esta razão as despesas decorrentes da execução do presente contrato correção a conta da (s) dotação (s) correspondente (s) no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

III. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (cinco) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 045/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE

KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP

KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI EPP
CNPJ 05.403.568/0001-77
Roberto da Silva Cardoso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Leila Maria
CPF: 072.431.286-59

2 - Laiane Francini
CPF: 105.024.336-63